

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****PROVIMENTO Nº 004 /2012 – CGJPE**

**EMENTA:** Institui o Regulamento do Regime Especial da Vara Única da Comarca de São José do Egito deste Estado de Pernambuco.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves, no uso das atribuições legais e regimentais, e**

**Considerando** que as informações encaminhadas à Corregedoria Geral da Justiça, por meio do Ofício nº 13/2012, oriundo do Juízo da Vara Única da Comarca de São José do Egito deste Estado, indicam substancial acúmulo e volume excessivo de serviços naquela serventia, com evidente congestionamento de processos da Meta 02 CNJ 2009 e 2010, de processos conclusos, de pautas de audiências e de pautas de sessão do Tribunal do Júri;

**Considerando** que, segundo relatório extraído do Judwin 1º Grau, na data de 15/08/2012, a Vara Única da Comarca de São José do Egito conta com acervo de 6691 processos, dos quais 5448 estão conclusos;

**Considerando** que, também segundo dados extraídos do Judwin 1º Grau, nenhuma das Unidades Jurisdicionais integrantes da 13ª Circunscrição Judiciária, à qual pertence a Comarca de São José do Egito, possui acervo processual mais numeroso ou número de processos conclusos superior ao da Vara Única de São José do Egito;

**Considerando** que a Constituição Federal, no seu art. 5º, LXXVIII, assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, determinando, ainda, no seu art. 37, *caput*, que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedeça ao princípio da eficiência, dentre outros;

**Considerando** que o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual nº 100/2007), estabelece, em seu art. 34, *caput* e §1º, que, em caso de acúmulo ou volume excessivo de serviços, poderá o Conselho da Magistratura declarar qualquer comarca ou vara em regime especial, por tempo determinado, designando um ou mais Juizes para exercerem, cumulativamente com o titular, a jurisdição da comarca ou vara, mediante redistribuição dos processos, na forma determinada pelo Regulamento do Regime Especial ;

**Considerando** que a Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco é órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação forense, no território do Estado, competindo ao Corregedor Geral da Justiça, nos termos do art. 10, I, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento 02/2006), baixar, com aprovação prévia do Conselho da Magistratura, provimentos relativos aos serviços judiciais em geral;

**Considerando**, finalmente, a decisão do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça, nas sessões realizadas nos dias 16 e 23/08/2012, declarando REGIME ESPECIAL na Vara Única da Comarca de São José do Egito deste Estado de Pernambuco, e designando para exercerem, cumulativamente, a jurisdição naquela unidade, na conformidade de Regulamento do Regime Especial, a ser instituído por provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, submetido à aprovação do Conselho, os Juizes Gustavo Mattedi Regiani, Ana Marques Veras, Maria do Rosário Arruda de Oliveira, Márcio Araújo dos Santos, José Carvalho de Aragão Neto e Adelson Freitas de Andrade Júnior, este último dispensado do exercício na Comarca de Flores enquanto não provida a titularidade de São José do Egito:

**RESOLVE:**

Art. 1º. INSTITUIR, nos termos deste Provimento, o Regulamento do Regime Especial da Vara Única da Comarca de São José do Egito deste Estado de Pernambuco.

Art. 2º. ESCLARECER que o Regime Especial da Vara Única da Comarca de São José do Egito deste Estado de Pernambuco vigorará pelo prazo de 180 dias, com início em 12/09/2012 e término em 11/03/2013, podendo ser prorrogado por igual período, mediante decisão do Conselho da Magistratura, à vista do relatório circunstanciado da Corregedoria Geral da Justiça, de que trata o §3º, do art. 34, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual nº 100/2007).

Art. 3º DETERMINAR que, durante o período do Regime Especial, os juizes designados pelo Conselho da Magistratura atuem em sistema excepcional de Mutirão, devendo o acervo processual da Vara Única da Comarca de São José do Egito ser redistribuído na forma definida neste artigo.

I – Nos feitos que envolvam réus presos, naqueles em que haja adolescentes internados e ainda nos distribuídos a partir de 12/09/2012 atuará o Juiz Adelson Freitas de Andrade Júnior.

II - Nos demais feitos que tenham sido distribuídos até 12/09/2012, atuarão os Juízes Gustavo Mattedi Regiani, Ana Marques Veras, Maria do Rosário Arruda de Oliveira, Márcio Araújo dos Santos e José Carvalho de Aragão Neto, da seguinte forma:

Juíza Ana Marques Veras, nos processos de natureza cível, com terminação 0, 6 e 3;  
Juiz Márcio Araújo dos Santos, nos processos de natureza cível, com a terminação 2, 7 e 1;  
Juíza Maria do Rosário Arruda de Oliveira, nos processos de natureza cível, com a terminação 8, 5, 9 e 4;  
Juiz José Carvalho de Aragão Neto, nos processos de natureza criminal, com a terminação 1, 3, 5, 7 e 9;  
Juiz Gustavo Mattedi Regiani, nos processos de natureza criminal, com terminação 0, 2, 4, 6 e 8

§ 1º As questões de natureza urgente serão apreciadas e as sessões de julgamento do Tribunal do Júri serão presididas pelo Juiz Adelson Freitas de Andrade Júnior.

§ 2º Os Juízes acima nominados, nas suas ausências ou impedimentos, inclusive para efeito de realização de audiências, reciprocamente se substituirão na ordem descendente e, por fim, na ascendente.

Art. 4º RECOMENDAR que:

I – Os Juízes Gustavo Mattedi Regiani, Ana Marques Veras, Maria do Rosário Arruda de Oliveira, Márcio Araújo dos Santos e José Carvalho de Aragão Neto compareçam uma vez por semana à Vara Única da Comarca de São José do Egito, acompanhados de servidor da sua unidade judiciária de origem – assegurando-se a este, o recebimento da diária respectiva - observada, preferencialmente, a seguinte escala:

Juiz José Carvalho de Aragão Neto: segundas-feiras  
Juíza Maria do Rosário Arruda de Oliveira: terças-feiras  
Juiz Márcio Araújo dos Santos: quartas-feiras  
Juiz Gustavo Mattedi Regiani: quintas-feiras  
Juíza Ana Marques Veras: sextas-feiras

II - As audiências dos processos referidos no inciso II do art. 3º sejam realizadas de forma a não prejudicar o cumprimento da pauta de audiências dos processos mencionados no inciso I do mesmo dispositivo, ainda que se faça necessária a realização de audiências simultâneas;

III - No caso de desconhecimento de endereço de vítimas ou testemunhas, sejam consultados o sistema Infoseg e o Banco de Dados da Secretaria da Defesa Social, além de outros eventualmente colocados à disposição do Poder Judiciário, com vistas a evitar a expedição de ofícios para repartições públicas;

IV - Sem prejuízo da expedição dos mandados de citação e de intimação, deverão as Secretarias das Varas submetidas ao Regime Especial encaminhar cartas de citação e de intimação, com aviso de recebimento, através dos correios;

V – Em havendo, por qualquer motivo, o adiamento ou impossibilidade de ser concluída qualquer audiência, sejam, desde logo, marcados dia e hora para o seu prosseguimento, com intimação dos presentes em ata.

Art. 5º INFORMAR que os Juízes e o Chefe de Secretaria com atuação nas Varas submetidas ao Regime Especial disciplinado neste Provimento participarão, bimensalmente, de reuniões convocadas pelo Corregedor Geral da Justiça, para acompanhamento dos trabalhos, ocasião em que deverão apresentar relatório com informações sobre o quantitativo de:

I – audiências realizadas;

II – audiências não realizadas e as razões dos adiamentos;

III – decisões e despachos exarados; e

IV – sentenças prolatadas.

Art. 6º DELIBERAR que a Auditoria de Inspeção da Corregedoria Geral da Justiça realize, durante todo o período do Regime Especial, Inspeção Permanente, presencial e virtualmente, na Vara Única da Comarca de São José do Egito, sob a direção do Corregedor Geral da Justiça e do Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância e a coordenação do Chefe da Auditoria de Inspeção (arts. 34-A, 34-B, I, e 34-C, III, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça – Provimento 2/2006-CGJ).

Parágrafo único. Os Auditores designados pelo Corregedor Geral da Justiça para realização da Inspeção Permanente deverão manter o Corregedor Geral, o Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância e o Chefe da Auditoria de Inspeção informados, mensalmente, dos resultados parciais da Inspeção Permanente e, ao final do período inicial do Regime Especial, do resultado final da Inspeção.

Art. 7º REGISTRAR que, findo o período inicial do Regime Especial, a Corregedoria Geral da Justiça apresentará relatório circunstanciado ao Conselho da Magistratura, nos termos do disposto no art. 34, §3º, do COJE.

Art. 8º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 23 de Agosto de 2012.

**Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves**

*Corregedor Geral da Justiça*